

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	334230/2016
INTERESSADO	Arq. e Urb. Elza Kunze Bastos
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

DELIBERAÇÃO Nº 08/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 07 de junho de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse da arq. e urb. Elza Kunze Bastos em desfavor do arq. e urb. Werton Augusto Benevide Junior.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando os fundamentos e as argumentações apresentadas pelo relator do processo no seu relatório (fls. 33-34), no qual consta que existem documentos no processo que indicam o indício do cometimento de falta ética das arquitetas em questão; e

Considerando ao final o voto do relator: “ pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética do arq. e urb. Werton Augusto B. Júnior, por ofensa ao artigo 18, VI e VII da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.”

DELIBEROU:

Por aprovar o voto do relator.

Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 07 de junho de 2016

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

RICARDO REIS MEIRA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

TONY MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF
